



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CARTA CONVITE

CONVITE Nº 04/2017

PROCESSO Nº 636/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa/PB, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 06/2017, torna público que será realizada licitação na modalidade de CONVITE, sob a forma de Execução Indireta, no Regime de Empreitada por Preço Global, do tipo "MENOR PREÇO", para a contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral para o Prédio da Câmara Municipal de João Pessoa, mediante condições estabelecidas neste CONVITE e seus anexos, constante do **Processo nº 636/2017**. A sessão para recebimento dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação e propostas de preços terá início às **09:00 horas do dia 17 de novembro de 2017**, no Anexo da Câmara Municipal, localizada na Av. Trincheiras, nº 221, Centro, João Pessoa/PB. Os interessados deverão entregar os envelopes fechados, até a hora marcada para abertura da Sessão, com a seguinte discriminação: Envelope nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e Envelope nº. 2 - PROPOSTA DE PREÇOS. Não havendo expediente na data marcada, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, independentemente de qualquer comunicado. Este Convite é regido pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral para o Prédio da Câmara Municipal de João Pessoa, de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO - HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

2.1 - O envelope contendo a documentação relativa a Habilitação, conforme preâmbulo deste Convite, deverá conter os documentos discriminados nas alíneas "a" a "k" deste subitem, juntamente com os demais exigidos nos subitens subsequentes.

a) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo:

DECLARAÇÃO



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

(NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º (CNPJ), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer ocorrências posteriores.

(LOCAL E DATA)

(NOME E Nº IDENTIDADE
DO REPRESENTANTE LEGAL)

b) declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores, conforme modelo:

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º (CNPJ), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que até a presente data está cumprindo o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer ocorrências posteriores.

(LOCAL E DATA)

(NOME E Nº IDENTIDADE
DO REPRESENTANTE LEGAL)

c) Se existir a condição de ser Micro ou Pequena Empresa de acordo com o art. 11, do Decreto nº 6.204/2007, apresenta declaração conforme modelo:

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º (CNPJ), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que se enquadra na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 6.204/2007, na condição de ser (MICRO OU PEQUENA EMPRESA), estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer ocorrências posteriores.

(LOCAL E DATA)

(NOME E Nº IDENTIDADE



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
DO REPRESENTANTE LEGAL)

- d) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND.
- e) Certidão Negativa Conjunta (Receita Federal e Dívida Ativa da União).
- f) Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão Negativa junto ao Município onde é sediada a licitante.
- h) Certidão Negativa junto ao Estado onde é sediada a licitante.
- i) Certidão Negativa Trabalhista
- j) Contrato Social ou equivalente
- k) 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante executa ou executou fornecimento de vulto compatível com o objeto ora licitado.

2.2 - A empresa participante poderá ser representada na sessão de licitação por qualquer de seus sócios, munidos do ato constitutivo da empresa, estatuto, contrato social ou de seus termos aditivos vigentes, ou, ainda, do documento de eleição de seus administradores, todos devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

2.3 - A empresa licitante poderá ser representada ainda por procurador devidamente habilitado, cuja assinatura no documento de PROCURAÇÃO deverá ser reconhecida em cartório, com plenos poderes, irrevogáveis, para todas e quaisquer deliberações atinentes à presente licitação.

2.4 - Nos casos previstos nos subitens 2.2 e 2.3 será necessária a apresentação concomitante do original da cédula de identidade, ou carteira expedida por órgão ou conselho de classe que tenha força de documento de identificação (OAB, CREA, CRA, etc), ou de Carteira de Trabalho e Previdência Social.

2.5 - A não apresentação dos documentos previstos nos subitens 2.2, 2.3 e 2.4 ou a incorreção dos mesmos, bem como na falta dos poderes constantes do subitem 2.4, especificamente, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma durante a sessão de licitação.

2.6 - Os documentos acima mencionados, com exceção dos documentos de identificação citados no subitem 2.4, poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal que realiza a licitação, mediante a apresentação dos respectivos originais, para o devido confronto, ou ainda por publicação em órgão da Imprensa Oficial.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

2.7 - A comissão de licitação em caso de dúvidas, rasuras ou falha da cópia, inclusive da autenticada por cartório, solicitará, para confronto, os seus respectivos originais, não podendo a licitante se recusar a exibi-los, sob pena de inabilitação.

2.8 - Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documento de habilitação que não tenha sido entregue na sessão realizada com esse propósito.

2.9 - Estará impedido de participar o licitante que:

- a) estiver sob decretação de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- b) estiver incurso em sanções aplicadas por entidades públicas;
- c) tenha sido punido ou declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Municipal ou Estadual;
- d) possuir, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da Administração da Câmara Municipal;
- e) possuir em seu Contrato Social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste CONVITE.

III - DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1. A Proposta de Preços deverá ser preenchida por meio mecânico ou elétrico-eletrônico e apresentada em português, em papel timbrado do proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, devendo ainda conter o número de inscrição no CNPJ/MF, estar datada e assinada pelo representante legal da empresa proponente.

3.2. Nos preços Unitários e Global deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo direto dos serviços objeto do presente Convite.

3.3. A proposta deverá conter ainda:

- a) razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone, fax, endereço eletrônico, indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente, para efeito de pagamento;
- b) declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste CONVITE e seus Anexos;
- c) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

d) valores unitários e global, expressos em moeda corrente nacional;

3.4. A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste CONVITE e seus Anexos.

3.5. Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

IV - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

4 - No ato da abertura da sessão de licitação, a Comissão Permanente de Licitação, verificará o credenciamento dos licitantes. Em seguida, a comissão procederá a abertura dos envelopes relativos à habilitação, examinará e rubricará cada documento juntamente com os representantes credenciados.

4.1 - Serão inabilitadas as licitantes cujos documentos acima não atenderem às exigências deste CONVITE.

4.2 - Não havendo desistência expressa das licitantes ao direito de recorrer na fase de habilitação, a sessão será suspensa lavrando-se a respectiva ata.

4.3 - Na hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes contendo as propostas de preços serão rubricados em suas emendas pelos prepostos das licitantes presentes e pelos membros da comissão de licitação, ficando os mesmos sob a guarda da comissão para abertura em outra sessão a ser indicada na ata ou mediante informação às Empresas Licitantes (que pode ser por correspondência, fax ou publicações).

4.4 - Não havendo interposição de recursos na fase de habilitação, a abertura dos envelopes contendo as propostas dar-se-á no segundo dia útil que suceder a data do vencimento do prazo recursal, independentemente de qualquer comunicado expresso ou publicação na imprensa oficial, prevalecendo o mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital.

4.5 - Desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa das licitantes ao direito de recorrer, ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, os envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas serão abertos e as propostas serão julgadas de acordo com os critérios estabelecidos neste CONVITE.

4.6 - As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste CONVITE e serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, sendo considerada vencedora da licitação a proponente que apresentar a proposta de



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

MENOR PREÇO GLOBAL, respeitados os critérios para classificação estabelecidos neste CONVITE devendo a mesma estar em conformidade com o contido no Termo de Referência.

4.7 - Será desclassificada a proposta que apresentar preço global manifestamente inexequível, entendendo-se como tal a que tiver o valor inferior a 70% (setenta por cento) do valor estimado pela Câmara Municipal.

4.8 - As propostas que não atenderem as exigências deste CONVITE, bem como as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado, serão desclassificadas.

4.9 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total resultante de cada item prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

4.10 - Não se admitirá proposta que apresente preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos seus respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

4.11 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista neste CONVITE, preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

4.12 - A Comissão de Licitação *poderá suspender a sessão* sempre que julgue necessário analisar os documentos e propostas oferecidos pelos licitantes, objetivando confirmar as informações prestadas, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos envelopes entregues na sessão de abertura da licitação (envelopes nº 1 e nº 2).

4.13 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, com a finalidade precípua de determinar-se o vencedor, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento ou em outra sessão para a qual todos as licitantes habilitadas e classificadas serão expressamente convocadas.

4.14 - As propostas de preços são irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações de preços ou nas condições estabelecidas.

V - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.1 - A autoridade competente da Câmara Municipal, à vista do Relatório Final da Comissão Permanente de Licitação, proferirá sua decisão, confirmando ou não o resultado da licitação, homologando o procedimento licitatório e adjudicando o objeto da licitação à empresa vencedora.

5.2 - Uma vez concluído o procedimento licitatório, será a licitante vencedora notificada, por escrito, para assinatura do termo de contrato, do qual farão parte integrante ainda que não transcritas, total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste CONVITE, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

5.3 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório poderá, até a assinatura do Contrato, desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Câmara Municipal tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da presente licitação que desabone a idoneidade ou a capacidade financeira, técnica, fiscal ou administrativa da licitante. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem 5.4.

5.4 - É facultado à Câmara Municipal, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º. (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, desde que favorável à Câmara Municipal, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste CONVITE.

5.5 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento, somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

VI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6 - Das decisões proferidas pela Administração da Câmara Municipal, decorrentes do presente certame, caberá recurso por escrito à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso, através do protocolo local da Câmara Municipal de João Pessoa-PB.

6.1 - Os recursos advindos de atos praticados pela Comissão de Licitação quando da habilitação ou inabilitação das licitantes, assim como do julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.2 - Interposto o recurso será o mesmo comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3 - Caberá representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

6.4 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos pela Câmara Municipal.

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa com a presente licitação correrá a conta da dotação orçamentária conferida à Câmara Municipal para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação: 01.122.5279.2471 – Administração Geral da Câmara; 33.90.30 – Material de Consumo.

7.2 Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período restante.

VIII - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

8.1 – A Administração da Câmara Municipal, através do seu quadro técnico, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento no Anexo da Câmara Municipal de João Pessoa na Rua das Trincheiras, nº 221 – Sala de Licitações - João Pessoa/Pb, das 08:00 horas às 16:00 horas, de segunda a sexta ou através do telefone (83) 3218 6302 – Ramal 27, ou através do e-mail cpl@cmjp.pb.gov.br

8.2 - Se por ocasião do Termo de Referência fornecido pela Câmara Municipal, for constatada qualquer falha, os interessados nesta licitação deverão dirimir as dúvidas que porventura surgirem, por meio de consulta escrita, no endereço mencionado no item anterior, até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data marcada para realização da licitação. Não serão aceitas quaisquer reclamações posteriores relativas aos quantitativos.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

9. No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora da licitação, a Câmara Municipal deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos a execução dos serviços.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.1 - Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto da presente licitação.

9.2 - A subcontratação parcial poderá ser admitida desde que haja a concordância do contratante e a responsabilidade solidária da contratada, que responderá com exclusividade pela fiel execução da integralidade do serviço objeto deste CONVITE e do Contrato.

9.3 - A licitante contratada, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços até o limite de 25% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.3.1 - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

9.4 - O envelope contendo a proposta de preços da licitante inabilitada lhe será devolvido, fechado, mediante recibo, ou inutilizado se não procurado pelo proponente no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos que se seguirem à data limite para interposição de recurso ou após o seu respectivo julgamento, conforme o caso.

9.5 - Concluída a fase de habilitação das concorrentes e abertas as propostas de preços, não cabe desclassificar as licitantes por motivos relacionados à habilitação, ficando também vedado às licitantes desistirem das propostas ofertadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

9.6 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

9.7 - A licitante vencedora cujo prazo de validade da proposta esteja para ser vencido, poderá solicitar a autoridade competente da Câmara Municipal, por escrito, a prorrogação da mesma, devendo protocolar o pedido em até 10 dias consecutivos antes de esgotado o prazo de validade da proposta.

9.8 - Decairá do direito de impugnar os termos deste CONVITE perante a Câmara Municipal, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil antes da data estabelecida para a abertura dos envelopes de habilitação, por falhas ou irregularidades que viciem o respectivo CONVITE.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONVITE considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

9.10 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste CONVITE em dia de expediente Na Câmara Municipal.

9.11 - A Comissão ou autoridade superior poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.12 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram, respectivamente.

9.13 - Será assegurado à Câmara Municipal, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos fornecimentos dos materiais.

9.14 - A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração da Câmara Municipal cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

9.15 - A Comissão de Licitação, no interesse da Câmara Municipal, poderá relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

9.16 - Integram este CONVITE os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Planilha estimativa de preço;

Anexo III – Modelo de Proposta;

Anexo IV – Minuta do Contrato;

João Pessoa /PB, 09 de novembro de 2017.

HÉLIO ROBERTO DE LUNA
PRESIDENTE DA CPL



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de especializada no fornecimento de água mineral, para atender todas as necessidades da Câmara Municipal de João Pessoa, conforme descrição e especificações descritas neste termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio da Coordenadoria de Compras e Almoxarifado, planeja a reposição do estoque dos materiais de consumo, visando garantir o pronto atendimento de necessidades decorrentes de todos os Setores Administrativos desta Casa Legislativa.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
B		
01	Água Mineral natural não gasosa, ph mínima de 4,0 e máximo 8,0, acondicionada em embalagem retornável (garrafão) de 20 (vinte) litros, com protetor na parte superior do lacre de segurança personalizado pelo fabricante como também, identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade no rótulo. O produto deverá atender à portaria 451/97 do Ministério da Saúde, e a resolução 12/78 da Comissão nacional de Normas e Padrões para alimentos - CNNPA.	4.000

4. DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 O prazo de entrega dos materiais solicitados será de forma parcelada e imediata, de acordo com a solicitação da administração da câmara Municipal de João Pessoa, oportunidade em que a empresa faturará mensalmente só, e somente só, pelo material solicitado e efetivamente entregue, podendo, ainda, não ser solicitado todo o material licitado.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e no Edital.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5. DO LOCAL DA ENTREGA DO MATERIAL

5.1 O material deverá ser entregue em dias úteis, no horário de 08h às 17h no local abaixo indicado:

ANEXO ADMINISTRATIVO – CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Rua das Trincheiras, 221
Bairro: Centro – João Pessoa
CEP: 58011-000

6. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1.1. Os materiais serão aceitos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo Almojarifado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes no Termo de Referência.
- b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias após verificação de qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo responsável do almojarifado. Os produtos deverão estar de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- c) Estando em conformidade com o contrato/empenho, será feita a atestação com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- d) A atestação caberá ao servidor ou fiscal previamente designada pela Administração para esse fim.

6.1.2 A Administração rejeitará, no todo ou em parte o material que estiver em desacordo com o contrato.

João Pessoa, 09 de novembro de 2017.

RODRIGO HARLAN DE FREITAS TEIXEIRA

Diretor Administrativo Financeiro



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO II

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇO

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
K 01	Água Mineral natural não gasosa, ph mínima de 4,0 e máximo 8,0, acondicionada em embalagem retornável (garrafão) de 20 (vinte) litros, com protetor na parte superior do lacre de segurança personalizado pelo fabricante como também, identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade no rótulo. O produto deverá atender à portaria 451/97 do Ministério da Saúde, e a resolução 12/78 da Comissão nacional de Normas e Padrões para alimentos – CNNPA.	01	4.000	5,50	22.000,00



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Em atendimento ao Convite nº. 04/2017, do Processo nº 636/2017, apresentamos nossa proposta para fornecimento dos serviços objeto do citado processo.

Conforme planificação em anexo (Anexo II), o nosso valor global importa em R\$ (.....), já incluídas todas as despesas que envolvem a execução do serviço.

Declaramos de que os preços contidos na nossa proposta estão incluídos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

(LOCAL E DATA)

(NOME E Nº IDENTIDADE

DO REPRESENTANTE LEGAL)

OBSERVAÇÃO: Em papel timbrado do licitante.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2017
PROCESSO Nº 636/2017
CONVITE Nº XX/2017

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de João Pessoa/PB e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para fornecimento de água mineral natural não gasosa destinada à **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa/PB, inscrita no CGC/MF sob nº 9.283.482/0001.09, com sede na Av. Trincheiras, nº 43, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo PRESIDENTE, Sr. MARCOS VINÍCIUS SALES NÓBREGA, CPF nº 163.050.865-91, portador da Cédula de Identidade RG nº 02056031-14, expedida pela SSP/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Av. XXXXXXXXXXX, nº XXX, XXX, XXXXXXXXXXX/XX, CEP nº XX.XXX-XXX, representada neste ato pelos seu sócio, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, Cédula de Identidade nº XXXXX, expedida pela SSP/XX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do objeto do Convite nº XX/2017, do Processo nº. 636/2017, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis aos serviços, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral não gasosa, conforme quantia e especificações contidas na planilha abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Processo n.º 636/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, no regime de fornecimento de material de consumo a partir da emissão da nota de empenho pela licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o valor global de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX)**, já incluídas todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, na sua execução, individualmente quantificado da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
01	Água Mineral natural não gasosa, ph mínima de 4,0 e máximo 8,0, acondicionada em embalagem retornável (garrafão) de 20 (vinte) litros , com protetor na parte superior do lacre de segurança personalizado pelo fabricante como também, identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade no rótulo. O produto deverá atender à portaria 451/97 do Ministério da Saúde, e a resolução 12/78 da Comissão nacional de Normas e Padrões para alimentos - CNNPA.	4.000

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

Não se admite repactuação de preços, tendo em vista a vigência contratual de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será a partir de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2017, sob a Classificação da Despesa: 01.122.5279.2471 - Administração Geral da CMJP - XXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento à contratada será efetuado em parcelas mensais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da efetiva entrega, sob o encargo da contratada, do objeto após a apresentação do seguinte documento:

- a) Nota Fiscal/ Fatura, em 02 (duas) vias;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor do CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, deverá atestar a efetiva execução dos serviços no verso da nota fiscal, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não apresentação de qualquer um dos documentos de que trata o caput acarretará a suspensão do pagamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, até que tal exigência seja atendida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada optante pelo SIMPLES, não estará sujeita à retenção de que trata o item anterior, devendo comprovar essa condição mediante apresentação de cópia autenticada do DARF-SIMPLES devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida, bem como a declaração na forma estabelecida no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da empresa contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não ensejará atualização financeira a demora no pagamento decorrente da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendência de cumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas do instrumento contratual.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

Como os faturamentos mensais só serão liquidados com a constatação de todos os serviços solicitados, atendidos e aceites, considerando o "caput" do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, a garantia fica dispensada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do CONTRATANTE:

I) Exercer a fiscalização dos fornecimentos através de profissional legalmente habilitado e nomeado;

II) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;

III) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos fornecimentos dos equipamentos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e seus anexos, a CONTRATADA obriga-se à:

I) Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre o presente Contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos;

II) Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos direta ou indiretamente cometerem ocasionando danos ao Contratante;

III) Atender com presteza às exigências, ponderações ou reclamações da Fiscalização, sejam elas verbais ou escritas, relativas à execução dos serviços com fornecimento dos equipamentos;

IV) Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da Fiscalização, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas;

V) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos fornecimentos, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

VI) A Contratada se obriga a manter, durante todo período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, como determina o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, em caso de atraso, inadimplência total ou parcial do presente contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidade de pequena monta, a critério do CONTRATANTE;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a ser aplicada por atraso na execução do serviço será calculada da seguinte maneira:

a) serão glosados valores correspondentes a 1/30 (um trinta avos) da fatura mensal da contratada, por dia (ou fração), por cada dia por não fornecimento, caso a empresa contratada não tenha feito a devida justificativa por escrito, ou essa justificativa não tenha sido acatada pela Contratante;

b) em caso de paralisação por período superior a 07 (sete) dias, caberá à Fiscalização conferir, relatar e sugerir a aplicabilidade de penalidades cumulativas, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada à multa de mora no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente a data fixada para início dos serviços, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o contrato e a punir o faltoso com suspensão do direito de participar de licitações ou contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Não reconhecido, ou negado o recurso cabível, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao CONTRATANTE, dentro de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

PARÁGRAFO QUINTO - Não havendo recolhimento do valor da multa, este será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, e, a critério do CONTRATANTE, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para apresentação da prévia defesa será de 05 (cinco) dias úteis, elevando-se este prazo para 10 (dez) dias úteis no caso de declaração de inidoneidade, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será comunicada por escrito ao CONTRATADO infrator, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão contratual fundada no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 o CONTRATANTE assumirá de imediato o objeto deste Contrato, conforme previsto no art. 80, inciso I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba ou no Semanário Oficial do Município de João Pessoa-PB até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Pessoa(PB), XX de XXXXXX de 2017.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO e CPF

NOME COMPLETO e CPF



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO V
CONVITE XX/2017

RECIBO DE CONVITE/EDITAL

PROCESSO Nº 636/2017

Razão Social:

CNPJ nº:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

Fone/Fax:

Pessoa para contato:

Recebemos, através da Comissão Permanente de Licitação, nesta data, cópia do instrumento convocatório/convite da licitação acima identificada.

Local/data: _____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Casa Legislativa em João Pessoa/ PB e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega de edital, remetendo-o à Câmara Municipal.

A não entrega do recibo exime a Câmara Municipal da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

João Pessoa/ PB, 09 de novembro de 2017.

Hélio Roberto de Luna
Pregoeiro Oficial